



## CONSELHO DE MINISTROS

### PROPOSTA DE LEI N.º /IX /2020

DE DE

**ASSUNTO:** Proposta de Lei que procede à primeira alteração à Lei n.º 34/V/97, de 20 de junho, que aprova o regime geral das pensões do Estado.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pela Lei n.º 34/V/97, de 20 de junho, desenvolvida pelo Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de março, foi instituído o regime geral das pensões do Estado.

Com efeito, essa medida legislativa foi preconizada como forma de exprimir o reconhecimento público do povo cabo-verdiano para com os seus nacionais que se tenham distinguido ao serviço da comunidade, na Administração Pública, em atividade por conta própria, nas artes ou na cultura, ou pela militância ativa e efetiva em prol de Independência Nacional e da democracia no País ou, ainda, na afirmação da cabo-verdianidade, bem como na prestação de serviços relevantes ao País.

Volvidos mais de duas décadas, ainda este regime conserva, no seu bojo, a validade, importância e atualidade de outrora, porquanto sempre é tempo de o povo cabo-verdiano reconhecer, em aceno de agradecimento, os feitos perpetrados pelos seus nacionais.

Contudo, pese embora a atualidade do regime geral das pensões do Estado, importa, neste momento de viragem e consolidação do Desporto Nacional, destacar na Lei em menção, ao lado das artes e da cultura, área do Desporto, como forma de enaltecer os feitos e esforços consentidos pelos nossos nacionais que nela se tenham distinguido.

Não é pelo facto do desporto rimar com as artes e cultura, o que constitui uma verdade incontestável, mas é, principalmente, pelo facto do desporto ser, por um lado, fator de coesão e promoção social nacional e, por outro, um dos barómetros de eleição na aferição da relevância do contributo dado pelos nossos nacionais para a construção e o reforço da identidade nacional cabo-verdiana e para a afirmação de Cabo Verde no mundo, conforme reza a alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de março.

Aliás, bem entendida a Lei que aprova o regime geral das pensões do Estado, é possível constatar que a área do Desporto já está ali contemplada, na justa medida em que o seu artigo 2.º estabelece a possibilidade do Governo *“pode estabelecer uma pensão ou complemento a favor de cidadãos que hajam prestado serviços relevantes a Cabo Verde ou dos respetivos cônjuges ou filhos menores sobreviventes, em ordem a assegurar-lhes condições de vida condignas com a relevância dos serviços prestados ao país”*. É princípio assente que pelo desporto é possível prestar serviços relevantes a Nação.

Este entendimento é especialmente corroborado pelos princípios vertidos na Lei n.º 18/IX/2019, de 13 de dezembro, que aprova as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto em Cabo Verde.

Nestas bases consta o princípio segundo o qual a participação de agentes desportivos nas seleções nacionais é classificada como missão de interesse público (artigo 47º) e como tal, é merecedora de apoio e proteção especial.

Neste mesmo seguimento de ideias, o regime jurídico das seleções nacionais e de outras representações desportivas nacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de junho, estabelece, no artigo 2º, que a *“participação nas seleções ou em outras representações nacionais reveste especial interesse público, na medida em que constitui um ato de cidadania para o desenvolvimento desportivo nacional e, como tal, é objeto de apoio, proteção e de garantia especial por parte do Estado”*.

Particularmente elucidativo é também o Decreto-Regulamentar n.º 4/2018, de 29 de junho, que regula o estatuto do praticante desportivo em regime de alta competição, ao considerar de interesse público nacional, a representação nacional em diferentes tipos de provas internacionais.

Reconhecer o atual estágio de desenvolvimento do Desporto Nacional é sem dúvida valorizar o papel de revelo que os desportistas de outrora tiveram neste processo.

Portanto, há razões de fundo e de sobra que nos obrigam a não negligenciarmos os contributos relevantes prestados, na área do Desporto, pelos cidadãos nacionais em prol da construção e reforço da identidade nacional cabo-verdiana e para a sua afirmação no mundo.

Assim, importa, pela via da presente iniciativa legislativa, como apanágio ao atual estágio de desenvolvimento deste importante sector no país, incluir, de forma expressa, a área do Desporto das alíneas que constituem requisitos à concessão de pensões do Estado.

Neste âmbito, propõem-se uma alteração pontual à Lei n.º 34/V/97, de 30 de junho.

Assim,

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 203º da Constituição, o Governo submete à Assembleia Nacional a seguinte Proposta de Lei:

**Artigo 1º**  
**Objeto**

A presente Lei procede à primeira alteração à Lei n.º 34/V/97, de 20 de junho, que aprova o regime geral das pensões do Estado.

**Artigo 2º**  
**Alteração**

É alterado o artigo 1º da Lei n.º 34/V/97, de 20 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º

[...]

a) [...]

b) Terem-se distinguido pela dedicação ao serviço da comunidade, na administração pública, em atividades por conta própria, no desporto ou nas artes ou na cultura, ou pela militância ativa e efetiva em prol da Independência e da Democracia em Cabo Verde ou, ainda, na afirmação da cabo-verdianidade;

c) [...]

d) [...]

e) [...]”

**Artigo 3º**  
**Entrada em vigor**

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, do dia 02 de julho de 2020.

José Ulisses de Pina Correia e Silva

Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade